

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.427.163/0001-71, Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta /SC, representado pela sua Gestora, senhora Rafaela Regina Pacífico Dezen, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marecha Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, representada, neste ato, pelo senhor Vilmar Barth, inscrito no CPF sob n. 001.130.869-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 49/2018, modalidade Pregão Presencial n. 22/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, DESTINADOS A COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS, DETER E IMÓVEIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO LOTES 04, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 22, 23 e 24**, conforme especificações constantes na tabela cláusula Quarta deste termo.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 22/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A apólice deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

2.2. Os veículos e máquinas deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, ainda que não emitida à apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.3. A execução do Objeto licitado ocorrerá quando da hipótese de sinistros, e deverá ser efetivada imediatamente após a solicitação do Município, sendo que todos os custos e despesas correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

3.2 Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.

3.2.1 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município e processada pela seguradora, mediante endosso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.295,00 (vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco reais), conforme tabelas abaixo:

<b>LOTE 04 - IMÓVEL AGRICULTURA</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
8	1,00	un	145,00	SEGURO DE IMÓVEL: Casa colonial (R. Rogério Bonifácio Dal Santo, Cordilheira Alta), com as seguintes coberturas: Incêndio, raio e explosão R\$ 150.000,00; Vendaval/granizo R\$ 50.000,00 - Franquias de no máximo 10% dos prejuízos com mínima de R\$ 1.500,00.

<b>LOTE 10 - VEÍCULOS LEVE - AGRICULTURA</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
22	1,00	un	1.046,66	SEGURO DE VEÍCULOS: FIAT/Uno Mille Economy 1.0 - Chassi nº 9BD15822AD6891113 ano/modelo 2013/2013, Placa MLR 2078 com as seguintes coberturas: CASCO 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
23	1,00	un	1.046,67	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Logan Auth 1.0 16V - Chassi nº 93Y4SRD04EJ279444, ano/modelo 2014/2014, Placa MLY-9965, com as seguintes coberturas: CASCO 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
38	1,00	un	1.046,67	SEGURO DE VEÍCULOS: FIAT/Fiorino 1.4 Flex - Chassi nº 9BD26512MG9043359, ano/modelo 2015/2016, Placa QHM-7375, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante).

				Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00
--	--	--	--	---

**LOTE 11 - VEÍCULO LEVE - EDUCAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
30	1,00	un	800,00	SEGURO DE VEÍCULOS: Chevrolet/Prisma 1.4L LT 4P - Chassi n°9BGRP69X0CG384577, ano/modelo 2012/2012, Placa MJO-8314, com as seguintes coberturas: CASCO 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.

**LOTE 12 - VEÍCULO LEVE - CRAS**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
41	1,00	un	1.040,00	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Logan Dynamique 1.6 - Chassi n° 93Y4SRD64GJ153599 ano/modelo 2015/2016, Placa QHU-7900, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00

**LOTE 13 - VEÍCULOS LEVES - ADMINISTRAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
34	1,00	un	1.055,00	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Logan Auth 1016V - Chassi n° 93Y4SRD04EJ279436, ano/modelo 2014/2014, Placa MLY-9995, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
35	1,00	un	1.055,00	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Logan Auth 1.0 16V - Chassi n° 93Y4SRD04EJ279425, ano/modelo 2014/2014, Placa MLZ-0085, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 800,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00

**LOTE 16 - CAMINHÕES - INFRAESTRUTURA**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
14	1,00	un	477,50	SEGURO DE VEÍCULOS: MB/Caminhão Prancha Mercedes-

				Benz 2726K - Chassi 9BM6933889B673906, ano/modelo 2009/2009, Placa MGU-9496, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km.
16	1,00	un	477,50	SEGURO DE VEÍCULOS: FORD/Caminhão Ford/F-12000 - Chassi n° 9BFXK82F61B052558, ano/modelo 2001/2001, Placa MCE-9682, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km.
20	1,00	un	477,50	SEGURO DE VEÍCULOS: FORD/Caminhão Ford Cargo 2629 Turbo E5 6X4 - Chassi n° 9BFZEANE4DBS54992, ano/modelo 2013/2013, Placa MLJ-9480, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km.
21	1,00	un	477,50	SEGURO DE VEÍCULOS: MB/Caminhão Basculante Mercedes Benz Atron 2729K 6x4 - Chassi n° 9BM693388EB961282, ano/modelo 2014/2014, Placa OKG-2655, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km.

**LOTE 17 - CAMINHÃO - AGRICULTURA**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
15	1,00	un	450,00	SEGURO DE VEÍCULOS: VW/Caminhão Basculante VW 17.180 EURO3 WORKER - Chassi 9BWC182T09R919818, ano/modelo 2008/2009, Placa MGP-7579, com as seguintes coberturas: RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km.

**LOTE 18 - VEICULOS VANS - FMS**

Item	Quant.	Unid.	Valor	Especificação
18	1,00	un	2.900,00	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Master Bus16 DCI, Chassi n° 93YCDU56J726744, ano/modelo 2006/2006, Placa MDJ-5515, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 2.000,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/ retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
25	1,00	un	3.000,00	SEGURO DE VEÍCULOS: PEUGEOT/ Boxer F350MH HDI (ambulância) - Chassi n° 936ZCPMNB62000265, ano/modelo 2005/2006, Placa MDZ-8289, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 2.000,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 30.000,00 (por

				ocupante); APP Invalidez R\$ 30.000,00 (por ocupante). Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
26	1,00	un	2.900,00	SEGURO DE VEÍCULOS: FIAT/Ducato MC TCA MIC - Chassi nº 93W245H34D2096804, ano/modelo 2012/2013, Placa MKJ-9033, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 2.000,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.
27	1,00	un	2.900,00	SEGURO DE VEÍCULOS: RENAULT/Master EUR STDL2 - Chassi nº 93YVE34MCEJ717132, ano/modelo 2013/2014, Placa MJW-5790, com as seguintes coberturas: Casco 100% do valor da FIPE - Franquia reduzida máxima de R\$ 2.000,00; RCF-V - Danos Materiais R\$ 200.000,00; Danos Morais R\$ 50.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; Com Assistência 24h até 500 km, carro reserva 15 dias, vidros/retrovisores/ faróis - franquia de R\$ 60,00.

<b>LOTE 22 - DETER - FMS</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
46	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo RENAULT/Master Bus16 DCI, 16 passageiros, Chassi nº 93YCDDUH56J726744, ano/modelo 2006/2006, Placa MDJ-5515.
47	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo FIAT/Ducato MC TCA MIC, 16 passageiros - Chassi nº 93W245H34D2096804, ano/modelo 2012/2013, Placa MKJ-9033.
48	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo RENAULT/Master EUR STDL2, 16 passageiros - Chassi nº 93YVE34MCEJ717132, ano/modelo 2013/2014, Placa MJW-5790.

<b>LOTE 23 - DETER - EDUCAÇÃO</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
49	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo PEUGEOT/Boxer Jaedi TUR, 16 passageiros - Chassi nº 936ZCPMNC92033377, ano/modelo 2008/2009, placa MFF-7517.
51	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo RENAULT/Novo Master Extra Vitre L3H2 16V 2.3 130 cv, 20 passageiros - Chassi nº 93YMAF40EHJ356540, ano/modelo 2016/2017, Placa QIH-5120.

<b>LOTE 24 DETER - FMAS</b>				
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>
50	1,00	un	1.000,00	SEGURO - DETER (Danos corporais e Materiais Causados a passageiros no valor de R\$ 1.539.804,00, conforme Resolução Deter nº 11 de 03/11/2015) - Veículo FIAT/Ducato MC TCA MIC, 16 passageiros - Chassi nº 93W245H34D2108481, ano/modelo 2012/2013, Placa MLF-6087.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade n. 2.062, 2.013, 2.033, 2.020, 2.011, 2.019 e 2.006 – Elemento de Despesa n. 3.3.90, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da apólice pelo Município.

5.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Não haverá prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados sofrerão reajustes anuais de acordo com a Lei 10192/01, levando por base o índice acumulado do IGPM.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato,

quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 27 de junho de 2018.



**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**RAFAELA REGINA P. DEZEN**  
Gestora do FMS

**GENTE SEGURADORA S.A**  
Pela Contratada: Vilmar Barth

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A.Sator Atuatti  
CPF: 892.897.659-68